



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**- SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

---

**RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMURB.**

**ASSUNTO: EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DE APLICABILIDADE DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO AO CONTRATO DE Nº 014/2021-SEMURB- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-SEMURB- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/006/1138 – SEMURB – CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM- EMPRESA AQUINO ALIMENTOS LTDA.**

---

Trata-se de Processo Administrativo Nº 002/2023-SEMURB, para apuração de responsabilidade e aplicabilidade de penalidades administrativas por descumprimento ao Contrato de nº 014/2021, Processo Administrativo nº 2021/006/1138, em face do licitante vencedor **Aquino Alimentos LTDA, CNPJ nº 37.871.171/0001-04.**

Nos autos, proferido Despacho Administrativo de nº 018/2023-GAB/SEMURB (fls. 18/19) e Portaria de nº 008/2023-GAB/SEMURB (fls. 20), para instauração de procedimento administrativo e formação de comissão especial para apurar a responsabilidade do contratado pela inexecução contratual.

Ademais, aos autos ata de instauração dos trabalhos desenvolvidos pela comissão especial de 24/04/2023 (fls. 23), dando-se ciência ao licitante de todos seus atos, em garantia ao contraditório e a ampla defesa e a manifestar-se no prazo legal.

Em análise, destaca-se que, *prima facie*, o Processo Administrativo foi devidamente instaurado e assegurado o contraditório e ampla defesa ao licitante vencedor, o qual exige a Constituição Federal e a Lei de Licitações, conforme Ofício de nº 0110/2023-SEMURB e publicação de Portaria nº 008/2023-GAP/SEMURB no D.O.U, de 24/04/2023.

Aos autos Memorando nº 0110/2023-FISC/URBANA-SEMURB, do fiscal do contrato dando conta do descumprimento contratual; Fotos do quiosque fechado; planilha de débito; contrato e termo de entrega de chaves e notificação ao contratado.

Ao que se denota, o contratado após assinatura do contrato nº 014/2021-SEMURB, detinha o prazo de 30 (trinta) dias para dar início a suas atividades, conforme cláusula Segunda- Da vigência, item 2.2, o que não o fez. Mesmo após ser notificado em 27/01/23, onde lhe foi dado prazo para cumprimento contratual, este não manifestou-se, tampouco apresentou justificativa da impossibilidade em funcionar o estabelecimento em voga, o que insurgiu em descumprimento ao contrato respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**- SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N - Aeroporto Velho - CEP: 68005-310 - Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

Outrossim, após a notificação acima exposta, fora instaurada comissão especial para apuração de responsabilidade do contratado por descumprimento ao contrato referido. Sendo em todos os atos, dada garantia ao contraditório e ampla defesa ao licitante, conforme email com notificação de abertura de processo administrativo nº 002/2023 em desfavor do contratado em 25/04/23 (fls. 24).

Ao passo que o contratado em 09/05/2023, apresentou defesa administrativa, protocolo nº 041/2023-SEMURB, requerendo em suma a manutenção do contrato; o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades e o parcelamento do débito referente a taxa de utilização do espaço.

Pois bem, a defesa apresentada é recebida, considerada tempestiva, mais os fatos alegados pelo contratado não merecem prosperar, vejamos:

O requerente fundamenta seu pedido em três acontecimentos: a pandemia Covid-19; as eleições de 2020 e 2022 que deixou o cenário político municipal federal instável e a insuficiência econômica gerada por ambos os motivos, dando causa ao atraso no início de suas atividades junto ao quiosque em debate.

Não obstante, a pandemia Covid-19, ter trago crise econômico-financeiro no mundo todo, afetando conseqüentemente o comércio em geral, e a comuna se consternar com tal cenário, o que se vê que, o certame licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2021-SEMURB, o qual o requerente logrou-se como vencedor para concessão onerosa de uso de bens públicos para o Quiosque Tipo 1, na Orla Vila Arigó-Prainha, deflagrou-se no ano de 2021, tendo inclusive sido publicado o edital em 10/03/21, e o contratado assinado o contrato de nº 014/2021 em 09/07/21, o certame portanto, não é antecedente ao cenário da Pandemia, bem como as eleições.

O que não configura Fato Príncipe, nem caso fortuito ou força maior como apontado na respectiva defesa.

Os eventos transpassados não foram posteriores ao certame. Não tendo o município, praticado ato que afetou o respectivo contrato administrativo que viesse a impedir a sua execução nos termos inicialmente pactuados.

A comuna somente após a notificação dada ao requerente para o cumprimento contratual, o qual lhe foi dado prazo, proferiu Despacho Administrativo de nº 018/2023-GAB/SEMURB, determinando a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do contratado ante a inexecução contratual, **nos moldes dos artigos 58, II, IV, 78, I, IV e 79, I e 87, todos da Lei nº 8.666/93**, agindo assim, com legalidade e exercendo o Poder Discricionário e o Poder de Polícia conferido a Administração Pública.

Entrementes, apesar do cenário da pandemia e isolamento social, não foi apresentado nos autos do processo administrativo qualquer elemento de prova apto a embasar as alegações da defesa de configurar o fato príncipe, ou seja, de que a inexecução contratual teria procedido da atuação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**- SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N - Aeroporto Velho - CEP: 68005-310 - Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

Poder Público, e nem de caso fortuito ou força maior decorrente de fato imprevisível e superveniente.

Cabe ao contratado arcar com os riscos e ônus da atividade econômica e de sua prestação de serviços. Nesse contexto, a alegação de incapacidade financeira não se presta como justificativa plausível para o descumprimento das obrigações contratuais.

Embora a defesa tenta invocado tal instituto, não apontou qual ato administrativo teria impossibilitado o início de suas atividades, limitando-se a descrever a conjuntura política no ano de 2021/2022 e econômica do país e a pandemia covid-19.

Portanto, a alegação defensiva não procede, devendo o processo administrativo nº 002/2023-SEMURB prosperar, tendo em vista sua legalidade.

Em sendo assim, diante de tais fatos, compete a Administração Pública aplicar as sanções estabelecidas em contrato e na Lei de Licitações nº 8.666/93 em seu artigo 87, visto que tal medida é inevitável do descumprimento das obrigações contratuais.

Com esteio no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 87- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ademais, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**- SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N - Aeroporto Velho - CEP: 68005-310 - Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

Tanto que o Contrato de nº 014/2021-SEMURB, que o rege o presente certame licitatório, em sua cláusula Décima- Das Penalidades, estabelece a responsabilização e sanções que podem ser aplicadas ao contratado em caso de descumprimento e lesão a licitação.

É clarividente o retardamento na execução contratual e a falta de manifestação do licitante, **o que torna plausível a rescisão unilateral ao contrato nº 014/2021-SEMURB por dissídio do contratado; a aplicação da suspensão temporária pelo período de 06 (seis) meses de participação em licitação e impedimento de contratação com a administração pública ao licitante Aquino ALIMENTOS LTDA, nos moldes do artigo 87, da Lei nº 8.666/93. Ainda, que incorra o pagamento pelo licitante das taxas de aluguel que estão em débito, pela concessão do quiosque, com a devida atualização monetária, a contar de janeiro de 2022.**

Tendo em conta o descumprimento das condições estabelecidas em contrato, além de razões de interesse público, visto que este está sendo lesado e a população em geral, as sanções acima é medida que se impõe, de forma a evitar, ainda mais, prejuízos a comuna.

Por fim, tendo em vista a análise sistemática e exaustiva sobre a matéria, com base na Lei nº 8.666/93, artigo 87 e ao Contrato de nº 014/2021-SEMURB, essa Comissão decide pela aplicação das penalidades abaixo:

- a) A rescisão unilateral ao contrato nº 014/2021-SEMURB por dissídio do contratado;
- b) **A suspensão temporária pelo período de 06 (seis) meses de participação em licitação e impedimento de contratação com a administração pública, em face de AQUINO ALIMENTOS LTDA;**
- c) A emissão de DAM ao contratado, referentes as taxas de aluguel devido, e que seja devidamente atualizada. Caso não efetue o pagamento correspondente, que remeta para inscrição na dívida ativa;
- d) Que comunique-se formalmente o licitante, e aos demais setores.

SANTARÉM-PA, 30 DE JUNHO DE 2023.

Deise Anne Furtado dos Santos

Presidente da CE

William Souza Dantas

Membro

Rodolfo Clinton Silva Pontes  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**- SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Vistos, etc...

Em atenção ao Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo-SEMURB, que trata sobre aplicabilidade de penalidades administrativas por descumprimento ao Contrato de nº 014/2021-SEMURB, Processo Administrativo nº 2021/006/1138, em face do licitante vencedor Empresa **AQUINO ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.871.171/0001-04**, tendo infringido o artigo 78, I e IV, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula Décima Segunda, do Contrato referido, **acato na integralidade os termos do mencionado relatório, para que lhe seja aplicada a penalidade de rescisão unilateral ao contrato nº 014/2021-SEMURB por dissídio do contratado, a suspensão temporária pelo período de 06 (seis) meses de participação em licitação e impedimento de contratação com a administração pública. E a emissão de DAM ao licitante, devidamente atualizado, para pagamento das taxas em débito referentes ao aluguel da concessão onerosa do espaço público. Devendo ainda assegurar a comunicação formal de todos os atos ao contratado.**

Cumpra-se, adotando, os setores todas as providências necessárias.

Santarém-Pa, 30 de junho de 2023.

  
Jean Murilo Machado Marques  
Secretário de Urbanismo e  
Serviços Públicos - SEMURB  
Decreto nº 013/2021 - GAR/PMS